



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO Nº 142/2022-COU, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova a cobrança e execução orçamentária e financeira das taxas de inscrição de processos de seleção de cursos de Especialização, Residências e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, nas modalidades presencial, semi-presencial e a distância.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022,

Considerando o contido na CR nº 64429/2022, de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a cobrança de taxa de inscrição de processos de seleção para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – *Especialização* e Residências e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

Art. 2º Aprovar execução orçamentária e financeira das taxas de inscrição de processos de seleção para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – *Especialização* e Residências e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 046/2017-COU, de 22 de junho de 2017.

Cascavel, 10 de novembro de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário

CAPÍTULO I DAS COBRANÇAS

Art. 1º O valor da taxa de inscrição para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, *Especialização* e *Residência*, da Unioeste, será fixada pelo proponente.

Art. 2º O valor da taxa de inscrição para os processos de seleção dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste poderá ser de até R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), reajustável a cada ano, corrigido pelo IGPM.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira da taxa de inscrição poderá ser realizada pela Unioeste, pelos seus Campi, ou Fundação de Apoio credenciada, por meio de Acordos de Cooperação, de Acordo com a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único: Deverá ser indicado no Acordo de Cooperação, um Gestor e um Fiscal por parte do Diretor da Unidade.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA

Art. 4º Para a execução orçamentária e financeira da taxa de inscrição deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, conforme anexo III, em atendimento à Lei Estadual nº 20.537, de 21 de abril de 2021.

Art. 5º O Plano de Trabalho com a proposta orçamentária e financeira da taxa de inscrição em cursos de pós-graduação *lato sensu*, *Especialização* e *Residência*, e Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, terá a seguinte tramitação:

I. O Colegiado de Graduação do proponente, no caso de *Especialização*, para ciência do Plano de Trabalho, com parecer prévio da planilha orçamentária e financeira pela Fundação de Apoio.

II. O Colegiado do curso, no caso de *Residência* e do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, para aprovação, com parecer prévio da planilha orçamentária e financeira pela Fundação de Apoio.

III. Conselho de Campus para aprovação da planilha orçamentária e financeira, e do plano de trabalho;

IV. Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF), para registro e acompanhamento.

Art. 6º Todas as despesas previstas na planilha orçamentária e financeira devem ser executadas para o objeto do Acordo de Cooperação, não sendo permitida para outros fins.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Parágrafo único: Não são permitidas despesas para remuneração da coordenação e secretaria.

CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES COMPULSÓRIAS

Art. 7º O *campus* de origem do curso ou programa de pós-graduação recebe 5% (cinco por cento) da receita bruta realizada.

Art. 8º O Fundo Financeiro Estruturante - FFE recebe 5% (cinco por cento) da receita bruta realizada.

Art. 9º Os repasses previstos nos artigos 7º e 8º devem ser efetuados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do recebimento das inscrições.

Art. 10 Quando a execução orçamentária e financeira do curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de Residência e *stricto sensu* é realizada por Fundação de Apoio credenciada, esta recebe até 10% (dez por cento) da receita bruta realizada, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20.537/2021.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Os relatórios de prestação de contas parcial (anual – ano cível) e final, da execução orçamentária e financeira devem ser elaborados pelo Coordenador e pela Fundação de Apoio credenciada, ou pelo Coordenador e pela Coordenação Financeira da Unidade, com a seguinte tramitação:

I - Coordenação Financeira para parecer sobre as destinações compulsórias, da reserva técnica e das sobras, quando executada pela Fundação de Apoio credenciada;

II - Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização e Residência e Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, para apreciação;

III - Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) para análise e parecer;

IV - Conselho de *Campus* para deliberação;

V - Auditoria Interna, para análise e parecer de regularidade.

§ 1º Na prestação de contas final, quando executado por Fundação de Apoio credenciada, deve constar os relatórios do Gestor e do Fiscal do Acordo de Cooperação antes do envio à Coordenação Financeira.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à instrução do processo.

Art. 12 As prestações de contas anual e final devem ser encaminhadas em até 90 (noventa) dias após o encerramento do ano cível ou do Acordo de Cooperação, respectivamente.

Art. 13 A transparência da execução do Acordo de Cooperação deverá atender o previsto na Resolução nº 113/2021-COU.

Art. 14 No caso de não haver apresentação da prestação de contas no prazo devido:

I. O Coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*, Especialização e Residência, e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* torna-se inadimplente junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para quaisquer atividades de pesquisa e/ou pós-graduação, bem como inicia-se os procedimentos administrativos para apurar responsabilidades.

II. A Fundação de Apoio credenciada torna-se inadimplente, ficando suspensa para firmar novos Acordos de Cooperação, bem como inicia-se os procedimentos administrativos para apurar responsabilidades;

Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção Geral da Unidade afeta ao Curso ou Programa iniciar os procedimentos administrativos para apurar responsabilidades.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - COU.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Anexo II da Resolução nº 142/2022-COU, de 10 de novembro 2022.

PLANO DE APLICAÇÃO

Projeto:

Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras do Curso / Programa.....

RECEITAS	
DESCRIÇÃO	Valor
Inscrição alunos	-
TOTAL RECEITAS	
-	
DESPESAS	
DESCRIÇÃO	Valor
Alimentação	
Coffee-break	
Deslocamento (combustível/pedágio)	
Despesas bancárias	
Equipamento/material permanente	
Hospedagem/diária	
Material de consumo	
Participação em evento	
Passagem	
Publicação científica	
Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Serviços de Terceiro - Pessoa Física	
Previdência Social (20% sobre Serv. Terc. Pessoa Física)	
SOMA DESPESAS	
-	
CUSTOS COM DESTINAÇÕES	
DESCRIÇÃO	Valor orçado*
Custos operacionais e administrativos FUNDEP (10%)	-
Unidade Administrativa Campus (5%)	-
Fundo Financeiro Estruturante - FFE (5%)	-
SOMA DESTINAÇÕES	
-	
TOTAL DESPESAS E DESTINAÇÕES	
-	



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Anexo III da Resolução nº 142/2022-COU, de 10 de novembro de 2022.

PLANO DE TRABALHO
Acordo de Cooperação com Fundação de Apoio

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE campus de

2 – Fundação

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto:

Apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras do curso de Especialização Residência / Programa de Pós-graduação em

Finalidade (art. 2º Lei 20537/2021):

Dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional de projeto de ensino.

Modalidade:

ENSINO – Programa de Pós-graduação

Objetivos (art. 5º Lei 20537/2021):

Inciso I – Apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
Inciso VII – Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação (gestão administrativa e financeira)

Atividades a serem desenvolvidas (art. 5º da Lei 20537/2021):

.....
.....

III - RESULTADOS ESPERADOS, METAS, INDICADORES E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Resultados esperados:

1.;
2.;
3.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



METAS E INDICADORES:

Meta 1:

Indicador:

Meta 2:

Indicador:

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS ...:

ODS:

IV - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

As justificativas principais da necessidade da formalização do Acordo de Cooperação com a Fundação são:

POR PARTE DA UNIOESTE:

-
-

POR PARTE DA FUNDAÇÃO.....:

-
-
-

V - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência
Fim da vigência

VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

- a. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
- b. Utilizar-se deste Termo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
- c. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
- d. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes;
- e.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



POR PARTE DA UNIOESTE

- a. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
- b. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Programa;
- c. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto do Programa;
- d. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
- e. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
- f. Atender as normas e orientações da Fundação;
- g. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
- h. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
- i. Receber prestações de contas parciais e final;
- j.

POR PARTE DA FUNDAÇÃO

-
-
-
-

VII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Acordo será executado pela coordenação do curso / programa, gestor e fiscal do Acordo de Cooperação a ser indicado pela Direção Geral da UNIOESTE Campus de

Ao final do Acordo, a coordenação emitirá de relatório final contemplando resultados alcançados, conclusões e prestação de contas financeira a ser elaborada pela Fundação.

VIII - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão arrecadados por meio de inscrições de alunos regulares e especiais, e serão utilizados para pagamento de despesas operacionais, administrativas e científicas do Projeto;;

PLANILHA FINANCEIRA – ANEXO II



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Instituição - 1	Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE		
Nome do Coordenador:	CPF
E-mail/telefone		
Centro/campus		

Instituição - 2	Fundação de Apoio		
Nome:		
E-mail/telefone		
Campus			

Cascavel/PR,

.....
Coordenador do curso / Programa

.....
Diretor Geral UNIOESTE Campus

.....
Diretor Presidente FUNDAÇÃO